

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL

Residências de Estudantes

Elvas

Regulamento Interno

INDICE

I – FUNCIONAMENTO GERAL

1. Objectivos
2. Condições de admissão
3. Prioridades na admissão
4. Período de funcionamento
5. Pagamento da mensalidade e caução

II – FUNCIONAMENTO INTERNO

6. Entrada na residência
7. Saída da residência
8. Direitos e deveres dos residentes
9. Regras de funcionamento

III – COMISSÃO DE RESIDENTES

10. Constituição
11. Competências

IV – SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO

12. Sanções
13. Exercício do poder disciplinar

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – FUNCIONAMENTO

1. OBJECTIVOS

- a) Promover o acesso dos alunos a condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado ao estudo e lazer;
- b) Integrar os estudantes no meio académico.

2. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Podem candidatar-se à admissão na residência os estudantes das escolas do IPP que:

- a) Se encontrem na situação de deslocados, considerando-se como alunos deslocados aqueles que por razões de distância ou inexistência de transportes, sejam obrigados a residir em tempo de aulas fora do agregado familiar;
- b) Se encontrem na situação de não deslocados mas que não possuam condições de ambiente propícias ao bom rendimento escolar;
- c) Apresentem a respectiva candidatura nos termos e prazos previstos.

3. PRIORIDADES NA ADMISSÃO

3.1 – O processo de candidatura e atribuição de alojamento é realizado anualmente e por um período máximo de 10 meses.

3.2 – Têm prioridade absoluta na admissão os estudantes bolseiros deslocados e de entre eles os mais carenciados.

3.3 – Incluem-se nos pontos anteriores os estudantes oriundos dos PALOP`S.

3.4 – Quando as disponibilidades permitam a admissão de outros estudantes, as candidaturas são seleccionadas pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Ser bolsheiro, não deslocado, encontrando-se na situação prevista em 2 alínea b);
- b) Ser não bolsheiro, deslocado;
- c) Ser aluno de programas da União Europeia;
- d) Ser não bolsheiro, não deslocado.

3.5 – Em situação de empate, serão atendidos os seguintes aspectos, pela seguinte ordem:

- a) Situação socio-económica mais desfavorável;
- b) Maiores dificuldades na deslocação para a escola;
- c) Melhor aproveitamento escolar.

3.6 – Todas as admissões terão em conta, independentemente das prioridades estabelecidas, as situações de violação dos deveres como residentes nos anos anteriores, nomeadamente mau comportamento e o não pagamento pontual e/ou injustificado das mensalidades.

4 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

4.1 – O período de funcionamento da residência decorre de 1 de Outubro até ao último dia útil do mês de Julho do respectivo ano lectivo.

4.2 – A abertura da residência poderá ser antecipada caso o início das aulas se verifique antes do dia 1 de Outubro.

4.3 – A permanência na residência durante o mês de Setembro será autorizada somente aos alunos que tenham que efectuar exames nesse mês, atendendo-se sempre à especificidade de cada caso nos seguintes termos:

- a) O aluno terá direito a permanecer na residência 3 dias úteis antes do exame e 1 dia depois;
- b) O aluno terá que entregar nos SAS, com a devida antecedência, um pedido de alojamento extraordinário, acompanhado do comprovativo da data de realização e inscrição no (s) exames.
- c) O pagamento é proporcional ao número de dias de permanência na residência, sendo o valor estabelecido anualmente.
- d) Para realização de estágios curriculares os alunos devem com a devida antecedência tomar os mesmos procedimentos – solicitar autorização e entregar comprovativo de realização do mesmo.

4.4- Findo o período de funcionamento da residência, os objectos pessoais dos residentes terão que ser retirados, a fim de que os quartos e outras instalações fiquem completamente livres.

4.5 – Não se incluem no ponto anterior os objectos pessoais dos alunos oriundos das regiões autónomas e dos PALOP'S que, caso o solicitem, poderão deixá-los devidamente acondicionados e identificados em local a indicar pelo Governante.

4.6 – Os SAS não se responsabilizam por qualquer objecto deixado na residência ao abrigo do ponto anterior.

5 – PAGAMENTO DA MENSALIDADE

5.1- O residente terá que pagar uma mensalidade pelo alojamento, em função da sua condição (bolseiro, não bolseiro, aluno PALOP ou União Europeia, ou outra situação), cujo valor para cada ano lectivo é fixado anualmente.

5.2- O pagamento das mensalidades será efectuado conforme descrito no Regulamento de Candidatura, Atribuição e Pagamento de Alojamento nas Residências dos SASIPP.

5.3 - Juntamente com o valor da mensalidade os residentes pagarão a importância que anualmente for estabelecida relativa à participação nos custos da energia.

5.4 A taxa referida anteriormente só é devida nos meses em que o aluno permaneça na residência 3 ou mais semanas.

6- ENTRADA NA RESIDÊNCIA

6.1- No primeiro ano de entrada na residência, o aluno deverá pagar uma taxa de constituição de processo, de acordo com o valor fixado anualmente

6.2- Será entregue a cada residente uma chave do quarto e da porta principal da residência, quando necessário, devendo as mesmas ser devolvidas quando da saída do residente.

6.3- Em caso de perda ou extravio das chaves entregues, será cobrado o valor correspondente à sua reposição

6.4- O estado de conservação dos locais de uso privado, de uso comum e de todo o material/equipamento posto à disposição do residente será posto por escrito e verificado por ambas as partes.

6.5- A atribuição do quarto manter-se-á até final do ano lectivo, excepto quando o aluno solicite a mudança por motivos justificados e esta lhe seja autorizada.

6.6- Qualquer residente só poderá usufruir de quarto individual durante um ano lectivo e a sua atribuição subordina-se dentro das disponibilidades existentes, Às seguintes prioridades:

- a) Ser finalista e, de entre eles, ser mais antigo na residência
- b) Ser mais antigo na residência
- c) Por motivos de saúde devidamente comprovados

6.7- Constitui razão para a perda de direito ao alojamento a não utilização do mesmo por um período superior a uma semana sem motivo justificado.

7- SAÍDA DA RESIDENCIA

7.1- Os locais de uso privado, de uso comum e todos os materiais/equipamentos postos à disposição do residente devem ser deixados em bom estado de utilização e conservação até ao último dia de estada na residência.

7.2- A simples entrega das chaves não liberta o residente da obrigação de indemnizar os SAS por eventuais prejuízos e estragos produzidos.

8- DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

8.1-São direitos dos residentes:

- a) O respeito pela integridade da sua pessoa e dos seus bens materiais, bem como pela sua privacidade, pelos horários de estudo, pelos períodos de exame etc.
- b) A escolha do seu colega de quarto, quando tal seja possível;
- c) A não participação ou a participação, caso o deseje, em festas, convívios, actividades culturais ou desportivas organizados pelos ou para os residentes;
- d) O apelo à comissão de residentes ou ao Governante para a resolução de qualquer problema;
- e) A trocar na lavandaria, semanalmente, dentro dos dias e horários estipulados para o efeito, junto da empregada responsável, 1 fronha e 2 lençóis, contra a entrega dos usados.

8.2- São deveres dos residentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estipulado no presente regulamento, bem como outras directrizes emanadas pelos SAS;
- b) Tratar com respeito quer os residentes e visitantes, quer os elementos dos órgãos dos SAS, bem como quem prestar serviço na residência;
- c) Efectuar o pagamento das mensalidades ou outros encargos devidos aos SAS dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
- d) Zelar pelo bom ambiente e funcionamento da residência, no seu espaço interior e exterior dignificando o seu bom nome e o dos residentes;
- e) Zelar pelos bens da residência e não se apropriar nem danificar bens alheios;
- f) Abster-se da prática de certos actos, designadamente:
 - »Aqueles que perturbem a vida normal dos residentes;
 - »A prática de actividades ilícitas;
 - »A cedência ou partilha do seu quarto, seja para que fim for a não residentes
- g) Informar os responsáveis da residência sobre qualquer anomalia existente, quer entre os residentes quer no equipamento.
- h) Adoptar uma postura e uma conduta de respeito não ferindo susceptibilidades dos residentes com comportamentos mais afectuosos em público.

9-REGRAS DE FUNCIONAMENTO

9.1 – Regras gerais

- a) Por motivos devidamente justificados, podem entrar nos quartos e a qualquer hora os funcionários dos SAS ou qualquer outra entidade por

eles mandatada e ainda a segurança a exercer funções na residência salvaguardando sempre a privacidade do residente.

- b) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e de outras substâncias tóxicas na residência.
- c) É completamente proibido fumar no interior da Residência

9.2 – Segurança

- a) Todos os residentes devem assinalar a sua entrada e saída na residência através do marcador de presenças instalado na entrada da residência.
- b) É proibida a utilização de qualquer tipo de electrodomésticos nos quartos sem autorização do Governante da residência.
- c) Não é permitida a utilização de velas ou outros materiais inflamáveis no interior e exterior da residência.
- d) Sempre que, na ausência dos residentes, nos quartos se encontrem electrodomésticos ligados, os ocupantes do quarto serão penalizados, podendo ser-lhes apreendido o equipamento.

9.3 - Lavandaria

- a) O serviço de lavandaria só pode ser utilizado pelos residentes mediante autorização do funcionário de serviço.
- b) A utilização das máquinas está sujeita ao pagamento de uma quantia fixada anualmente, sendo o residente responsável pela compra do detergente.
- c) O serviço de lavandaria pode ser utilizado por outros alunos do IPP não residentes, nas condições referidas na alínea anterior.

9.4 – Salas de estudo

- a) A sala de estudo onde se encontram os equipamentos informáticos destina-se exclusivamente aos trabalhos dos alunos residentes.

- b) Não é permitido qualquer alteração ao Software e Hardware dos equipamentos informáticos.
- c) O equipamento informático não pode ser utilizado para fins lúdicos desde que existam residentes com necessidade de realizar trabalhos.
- d) Os alunos que pretendam aceder à internet nos seu computadores pessoais deverão solicitar o respectivo registo que será efectuado mediante o pagamento de uma taxa a fixar anualmente
- e) Na sala de estudo é obrigatório manter o silêncio de forma a não prejudicar o ambiente de trabalho.

9.5– Copas e Cozinhas

- a) Não é permitido confeccionar qualquer tipo de refeição.
- b) O horário de funcionamento das copas e cozinhas é das 07 às 23 horas não sendo permitido fumar nesta área.
- c) O aquecimento de café, chá ou leite, a feitura de tostas, sanduíches e torradas não está sujeito ao horário acima referido;
- d) Não é permitido confeccionar qualquer tipo de refeição para pessoas estranhas à residência. É no entanto autorizado o referido na alínea anterior por motivos de realização de trabalhos de grupo até tarde.
- e) Na limpeza das Copas, em cada piso e na cozinha os alunos deverão obedecer às seguintes regras:
 - 1. A limpeza dos electrodomésticos bem como das bancadas deverá ser feita logo após a respectiva utilização;
 - 2. A loiça não pode permanecer nas bancadas;
 - 3. Os frigoríficos deverão ser limpos quinzenalmente;
- f) A limpeza das copas e cozinha é também assegurada pelos SAS no que se refere à limpeza do chão e azulejos, no despejar e lavar do balde do lixo.
- g) Ao representante de cada piso compete:
 - 1. A elaboração da escala de limpeza do frigorífico;

2. Ser o porta-voz junto da comissão de residentes;
3. Lembrar os colegas de qualquer incumprimento de regras.

9.6 – Quartos

- a) Não é permitida a dormida a pessoas estranhas à residência.
- b) Não é permitido pregar cartazes ou utilizar outros elementos decorativos que danifiquem as paredes dos quartos.
- c) É completamente proibido ter nos quartos qualquer tipo de géneros alimentares.
- d) A limpeza e arrumação dos quartos são da responsabilidade dos residentes, que deverão manter em condições de perfeita higiene.
- e) Os detergentes utilizados para a limpeza dos quartos são da responsabilidade dos residentes.
- f) Os SAS disponibilizam aos residentes o serviço opcional de limpeza semanal dos quartos que deverá ser requisitado junto do funcionário de serviço, mediante o pagamento de uma taxa a fixar anualmente.
- g) Os SAS disponibilizarão cobertores e almofada apenas aos alunos estrangeiros ou oriundos da Madeira e Açores.

9.7 – Espaços comuns e equipamentos

- a) A higiene e limpeza dos espaços comuns, das casas de banho e cozinhas são asseguradas pelos SAS, devendo os residentes zelar e colaborar pela sua manutenção.
- b) Os danos provocados na residência, bem como os estragos e/ou desvios do seu equipamento são da responsabilidade de quem os praticar.
- c) O residente em causa deve identificar-se imediatamente, a fim de repor a situação no mais curto prazo possível. Caso não seja identificado o autor dos danos a responsabilidade é:

1. Dos ocupantes do quarto caso se tenha verificado para o interior da porta do mesmo;
 2. De todos os residentes nos restantes casos.
-
- d) Em qualquer das situações, qualquer dano deve ser reparado o mais rapidamente possível a fim de não serem prejudicados os restantes residentes pela sua falta.
 - e) Os SAS não são responsáveis por estragos, perdas ou roubos de Objectos pertencentes ao residente.
 - f) Qualquer avaria ou estrago na residência ou no seu equipamento devido a desgaste normal de utilização é da responsabilidade do SAS.

9.8 – Visitas

- a) As visitas não podem passar do hall de entrada sem serem acompanhadas pelo residente, sendo este a partir daí responsável pelas mesmas;
- b) As visitas terão que deixar um documento de identificação junto do segurança, que lhes será restituído aquando da sua saída, que terá que ocorrer até às 23 horas;
- c) Exceptuam-se da alínea anterior as visitas que permaneçam para estudar e efectuar trabalhos, que poderão continuar após as 23 horas somente no espaço destinado para o efeito, ou seja, sala de estudo e de convívio.
- d) É expressamente proibido o acesso aos quartos a elementos estranhos à residência, ainda que acompanhados pelos residentes.

9.9 – Horário de silêncio

- a) A hora de silêncio inicia-se às 23 horas.
- b) A partir dessa hora não deverá existir barulho ou qualquer perturbação nos quartos e corredores.
- c) As portas da sala de convívio bem como de acesso aos corredores deverão permanecer fechadas.

- d) É completamente proibida a permanência de visitas após essa hora, salvo no caso previsto na alínea c) do ponto 9.8.

9.10 – Actividades

- a) Com o objectivo de promover a integração dos residentes e estimular um sã convivio entre os mesmos é permitida a realização das seguintes festas e de acordo com as seguintes regras:
1. Festas de recepção ao caloiro, de Natal, Carnaval e de encerramento do ano lectivo;
 2. As festas deverão ser organizadas pela comissão de residentes;
 3. As festas decorrerão somente na sala de convivio e terminarão impreterivelmente à 1 hora da manhã.
- b) A realização destas actividades está sujeita à aprovação dos SAS, mediante proposta da comissão de residentes com um plano devidamente fundamentado.

III-COMISSÃO DE RESIDENTES

10 – CONSTITUIÇÃO

A residência deverá ter uma Comissão de Residentes (CR) constituída por 3 residentes, obrigatoriamente bolseiros.

11-COMPETÊNCIAS

11.1- Compete à Comissão de Residentes:

- a) Representar os residentes junto dos SAS;

- b) Dar sugestões para o presente regulamento e fiscalizar o seu cumprimento;
- c) Contribuir para a resolução de conflitos entre os residentes;
- d) Apurar os responsáveis por danos materiais, efectuando participação ao SAS;
- e) Propor e desenvolver iniciativas no sentido de manter a residência nas condições mais adequadas à sua utilização e estimular um saudável convívio entre os residentes;
- f) Acolher e encaminhar os estudantes dos programas da União Europeia e PALOP`S na ausência do Governante.

IV-SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO

12-SANÇÕES

12.1- O não cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento implica procedimento disciplinar passível das seguintes sanções, em função da sua gravidade:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão do direito ao alojamento nesse ano lectivo;
- d) Perda do direito ao alojamento durante todo o curso.

13-EXERCÍCIO DE PODER DISCIPLINAR

13.1- O procedimento disciplinar é exercido pelos SAS, sendo da competência do Administrador da Acção Social a aplicação das penas de advertência escrita, suspensão e perda de direito ao alojamento.

V-DISPOSIÇÕES FINAIS

14-O presente regulamento vai ser aprovado pelo conselho de Acção Social do Instituto Politécnico e entrará em vigor no ano lectivo 2008/2009.

14.1- O regulamento será afixado nas copas e salas de estudo, estando igualmente disponível no site dos SAS.

14.2- O desconhecimento das normas nele constantes não pode ser invocado para não cumprimento dos residentes.

14.3- Os casos não previstos no presente regulamento ou quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos pelo SAS.

O Administrador dos SAS

(Antero Marques Teixeira)

Portalegre, 11 de Setembro de 2008